



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMUDICAS – PORTO MAUÁ – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 210 de 12 de agosto de 1997

EDITAL N° 03/2019

**RETIFICAÇÃO EDITAL N°01/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES- ELEIÇÃO 2019**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, Adir Dolisete Pisoni, no uso de suas atribuições legais, torna público a Retificação do Edital nº 01/2019, para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Mauá, conforme discriminado abaixo:

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2019, publicado em 04 de abril de 2019, foi elaborado tendo como base as legislações vigentes nesta data;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, passando o art. 132 a vigorar com a seguinte redação: “Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

RETIFICA os itens a seguir do Edital nº 01/2019:

ONDE SE LÊ:

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os conselheiros tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro tutelar tenha sido eleito (a) como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

LEIA-SE:

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os conselheiros tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, **permitida a recondução em caso de nova eleição**, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro tutelar tenha sido eleito (a) como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também **poderá ser reconduzido, independentemente do período em que permaneceu no mandato.**

Os demais Itens do Edital permanecem inalterados.

ADIR DOLISETE PISONI

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Porto Mauá, 21 de maio de 2019.